

PORTARIA N.º 0788/2025/GBSES/MT

Estabelece o fluxo de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica digital que deverá ser contratada/desenvolvida, implantada e utilizada pela entidade parceira, observados os requisitos mínimos definidos nesta Portaria, aplicável às parcerias da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT que envolvam gestão, execução, operacionalização ou prestação de serviços hospitalares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 583/2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 764/2024, que regulamenta a supracitada lei, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 1.525/2022, que regulamenta a lei acima referenciada, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE n.º 001/2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 446/2016, que regulamenta a lei supracitada, acerca do regime jurídico das parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 01/2016, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

CONSIDERANDO as orientações e regras de controle e transparência aplicáveis à prestação de contas das parcerias públicas e da gestão de recursos públicos, inclusive as normas e provimentos expedidos pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, modernizar e informatizar os processos de prestação de contas, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) que envolvem serviços hospitalares, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, integridade dos dados e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar interoperabilidade entre os sistemas do Estado e os federais, promovendo o acompanhamento e controle em tempo real das informações econômico-financeiras, assistenciais e de desempenho das unidades hospitalares e demais serviços sob gestão de parceiros;

CONSIDERANDO que somente informações gerenciadas por sistema informatizado permitem a geração de dados abertos, possibilitando acompanhamento e fiscalização mais eficazes, bem como a criação e disponibilização de painéis gerenciais (dashboard) para apoio às tomadas de decisão;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de prestação de contas por meio de **plataforma eletrônica digital** que deverá ser **contratada/desenvolvida, implantada e utilizada pela entidade parceira**, observados os requisitos mínimos definidos nesta Portaria, aplicável às parcerias da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT que envolvam gestão, execução, operacionalização ou prestação de serviços hospitalares.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às Organizações Sociais de Saúde (OSS), Organizações da Sociedade Civil (OSC), instituições sem fins lucrativos e unidades privadas que mantenham parceria formal com a SES/MT para a gestão, execução, operacionalização ou prestação de serviços hospitalares, mediante contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, convênio, contrato ou instrumento congêneres.

§ 2º A plataforma deverá possibilitar o registro, a consolidação, o monitoramento e a análise das informações financeiras, contábeis, assistenciais e de desempenho, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a garantir transparência, agilidade e efetividade nos processos de acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

§ 3º As informações registradas deverão observar os princípios da legalidade, da publicidade, eficiência e proteção de dados, assegurando a confidencialidade e integridade das informações, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis.

§ 4º A plataforma deverá possuir interoperabilidade com os sistemas estaduais e federais de controle, transparência, gestão hospitalar e orçamentária, de forma a permitir o cruzamento automático de informações e o acompanhamento em tempo real dos dados econômico-financeiros e assistenciais, podendo, ainda, estabelecer critérios de validação técnica e auditoria dos dados disponibilizados.

Art. 2º A implantação e utilização da plataforma eletrônica digital de prestação de contas pelas entidades parceiras observarão as disposições a seguir, conforme a natureza e a vigência dos instrumentos de parceria firmados com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso:

I - nos contratos de gestão atualmente vigentes, a entidade parceira deverá implantar a plataforma eletrônica digital de prestação de contas, observando integralmente os requisitos e funcionalidades estabelecidos nesta Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, devendo inserir as informações retroativas à data de início da parceria em até 30 (trinta) dias após a implantação;

II - nos demais instrumentos de parceria vigentes, a contratação/desenvolvimento e implantação da plataforma deverão ser formalizados por termo aditivo próprio, observadas as peculiaridades de cada modalidade de parceria, com definição dos requisitos e funcionalidades da plataforma que deverão ser adotados de acordo com as especificidades do serviço hospitalar contratualizado, hipótese em que a entidade disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo aditivo, para implantar a plataforma e iniciar o registro das informações retroativas a data do termo aditivo;

III - nas novas parcerias, a contratação/desenvolvimento, implantação e utilização da plataforma eletrônica digital de prestação de contas deverão ocorrer obrigatoriamente desde o início de sua vigência, assegurando o registro contínuo e atualizado das informações, devendo constar, em cláusula própria do instrumento:

a) nos contratos de gestão, o cumprimento integral das disposições desta Portaria; e

b) nas demais modalidades de parceria, com base nas disposições desta Portaria, a definição dos requisitos mínimos e das funcionalidades específicas da plataforma, **moduladas conforme o objeto e as especificidades dos serviços hospitalares contratualizados**.

IV - A alimentação da plataforma com dados gerados de forma retroativa, desde o início da vigência do instrumento originário da parceria ou da data do termo aditivo, conforme previsto nos incisos I e II, será para fins de consulta e manutenção do histórico e somente será dispensada em caso de comprovada impossibilidade técnica insuperável.

Art. 3º As despesas relacionadas à implantação, customização, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento da plataforma eletrônica de prestação de contas constituem **despesas operacionais**, podendo ser custeadas com os recursos previstos nos

respectivos instrumentos de parceria, observados os limites e critérios definidos nas normas estaduais aplicáveis.

§ 1º Nos contratos de gestão atualmente vigentes, as despesas relativas à plataforma eletrônica de prestação de contas serão reconhecidas como despesas operacionais, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

§ 2º Nas demais parcerias vigentes, excetuados os contratos de gestão (§ 1º), a previsão de custeio deverá ser formalizada por meio de termo aditivo próprio, condicionada à justificativa técnica e à aprovação formal da SES/MT.

§ 3º Nas novas parcerias a serem firmadas, a previsão das despesas com a plataforma eletrônica deverá constar expressamente no instrumento de parceria, integrando o respectivo plano de trabalho ou plano de aplicação dos recursos.

Art. 4º A plataforma a ser contratada/desenvolvida e implantada pela entidade parceira deverá transmitir e recepcionar eletronicamente os dados, documentos e relatórios estabelecidos no instrumento de parceria e nas legislações relacionadas à prestação de contas e monitoramento de metas, observados, no mínimo:

I - remessa dos dados de repasses recebidos pela entidade parceira, bem como os dados que geraram os relatórios com a respectiva documentação comprobatória dos desembolsos realizados e demais documentos que comprovem a observância das regras previamente fixadas em regulamento próprio de compras, contratações e seleção de pessoal, inclusive com os resultados e a íntegra dos contratos e termos aditivos firmados com os fornecedores e prestadores de serviços;

II - remessa dos dados/resultados das metas assistenciais, administrativas ou de desempenho qualitativo/quantitativo pactuadas, conforme o instrumento de parceria.

Parágrafo único. A plataforma eletrônica deverá contemplar soluções integradas de gerenciamento das informações, preparando e armazenando os dados e documentos relativos às prestações de contas, contendo, no mínimo:

I - módulo de registro de permissão de usuários, de modo que possam ser habilitados os módulos correspondentes a sua função no fluxo de prestação de contas;

II - registro de visualização de informações de cada procedimento, de modo a consultar o registro de visualização de seus usuários;

III - módulo integrador, módulo de coleta de dados e tratamento de informações, para elaboração da prestação de contas, permitindo remessa de:

a) recursos financeiros transferidos, dos demonstrativos e indicadores econômico-financeiros, evidenciando as movimentações contábeis e financeiras, incluindo relação detalhada de todas as despesas realizadas e respectivas comprovações, das obrigações financeiras futuras junto aos credores (contas a pagar), os gastos com recursos humanos, os pagamentos dos tributos e dos encargos trabalhistas e previdenciários, verificando a correspondência entre as informações mensais de folha de pagamento de pessoal da entidade parceira com o pessoal que se encontrar alocado e trabalhando nas unidades de saúde, referentes aos instrumentos de parceria;

b) metas assistenciais pactuadas, emitindo relatório com os resultados alcançados pela entidade parceira.

c) demandas em que a entidade parceira figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e dos valores das respectivas condenações, relacionadas diretamente com o objeto da parceria com a SES/MT, quando couber;

d) processos digitais de seleção para contratação de empregados e dirigentes, incluindo o edital de chamamento público e os resultados.

IV - módulo de certificação digital que certifique digitalmente a entidade parceira e os documentos eletrônicos enviados através de autoridade certificadora - AC, que vincule a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando operação matemática que utilize algoritmos de criptografia assimétrica, permitindo aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento enviado, realizada na hora do envio dos registros da prestação de contas e obrigatoriamente aceitando os certificados A1 e A3;

V - módulo de transmissão digital de dados que criptografe o arquivo enviado pelo emitente e descriptografe o arquivo no recebimento das prestações de contas - órgãos de fiscalização/controlado - com o objetivo de dar segurança no envio de dados, no qual os dados econômico-financeiros deverão ser criptografados por profissional habilitado (contador ou responsável técnico) e registro de log de envio e recebimento;

VI - módulo de transmissão online mensal com transmissões diárias, um dia após as operações, movimentações bancárias e pagamentos (D+1), devidamente acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, bem como transmissões mensais, com os dados e documentos relativos à competência encerrada, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao das ocorrências,

possibilitando aos setores técnicos da SES/MT analisar e classificar os registros, e notificar a entidade parceira de eventuais inconsistências, com a emissão de avisos, mantendo o histórico das alterações e correções em decorrência das diligências realizadas pelo órgão supervisor, observando ainda os seguintes aspectos:

- a)** as diligências emitidas pelo órgão supervisor deverão ser regularizadas ou justificadas diretamente na plataforma, com a possibilidade de inserção de novos documentos em campo próprio, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio da solicitação;
- b)** em casos específicos de ajustes ou adequações decorrentes da movimentação financeira, o prazo máximo para inserção de lançamentos diários pela entidade parceira deverá observar o limite previsto neste inciso e, após o referido prazo, novas inserções somente serão permitidas mediante autorização prévia do órgão supervisor.

VII - detalhamento dos serviços e canais de atendimento para suporte técnico da plataforma, com metas de tempo máximo de resposta e relatório de desempenho técnico, devendo a empresa contratada pela entidade parceira, contemplar minimamente:

- a)** quanto ao nível de serviço, prestar suporte técnico à plataforma eletrônica, com os seguintes níveis de atendimento:

Nível de criticidade	Tempo máximo de resposta	Ação esperada
Alta	4 horas	Solução do problema ou implementação de solução alternativa
Média	8 horas	Diagnóstico do problema e comunicação do plano de ação
Baixa	24 horas	Abertura do chamado e registro do problema

- b)** quanto aos canais de atendimento, o suporte técnico poderá ser acionado por meio de diversos canais, minimamente pelo telefone/whatsApp, e-mail e portal do cliente, disponibilizando canal de suporte de acesso direto, e com caráter especial, para a SES/MT;
- c)** fornecimento de relatórios mensais com as seguintes métricas de desempenho do suporte técnico:

- 1. tempo médio de resposta:** tempo médio decorrido entre o recebimento do chamado e a primeira resposta da contratada;
- 2. tempo médio de resolução:** tempo médio decorrido entre o recebimento do chamado e a solução do problema pela contratada;
- 3. taxa de resolução na primeira chamada:** percentual de chamados solucionados na primeira interação com a contratada.

- d)** quanto à manutenção e suporte da ferramenta, assegurando treinamentos aos usuários, tanto na implantação inicial quanto em casos de customização, atualização ou evolução da plataforma, conforme as especificidades de cada parceria.

Art. 5º A plataforma contratada/desenvolvida/implantada pela entidade parceira deverá atender aos padrões de interoperabilidade, segurança da informação, disponibilidade e continuidade dos dados, observando os seguintes requisitos:

I - compatibilidade e integração com sistemas estaduais e federais de gestão e controle, incluindo, quando aplicável;

II - armazenamento dos dados em servidores localizados em território nacional, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

III - redundância dos dados em servidores locais indicados pela SES/MT, garantindo o pleno acesso, integridade e continuidade das informações, ainda que ocorra o encerramento contratual, vedando-se qualquer forma de dependência tecnológica exclusiva da contratada;

IV - implementação de mecanismos de segurança, incluindo controle de acesso, criptografia, autenticação e cópias de segurança regulares.

Art. 6º As entidades parceiras deverão, por meio da plataforma:

I - disponibilizar acesso à ferramenta e aos dados necessários para o monitoramento e prestação de contas, conforme disposição do instrumento de parceria e definição da SES/MT, nos prazos e períodos estipulados, à equipe supervisora e fiscalizadora da SES/MT, à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

II - permitir o cadastro de novos ajustes/instrumentos, o envio e o armazenamento de documentos digitalizados, tais como comprovantes de obrigações contratualizadas e metas quantitativas e qualitativas;

III - gerar relatórios de instrumentos de avaliação das metas assistenciais pactuadas;

IV - gerar relatórios de pagamentos mensais e/ou trimestrais conforme o instrumento de parceria;

V - gerar relatórios de erratas de pagamentos;

VI - gerar relatório de avaliação das metas pactuadas e apuradas, observando a periodicidade estabelecida;

VII - gerar relatórios de auditoria interna e externa, análises de conformidade e risco;

VIII - garantir a manutenção, suporte e customização da ferramenta, com treinamento aos usuários da entidade parceira, à equipe supervisora e fiscalizadora da SES/MT, à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, bem como aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 7º A propriedade/titularidade e a governança dos dados pertencem à SES/MT.

Parágrafo único. A entidade parceira e a eventual fornecedora da plataforma ficam vedadas de utilizar os dados para finalidade diversa da execução do instrumento, devendo assegurar acesso contínuo, portabilidade e reversibilidade dos dados, a qualquer tempo e em caso de substituição de fornecedor ou encerramento contratual, sem custos adicionais à Administração.

Art. 8º Constatada a permanência de irregularidades ou restrições na prestação de contas, a equipe técnica da SES/MT comunicará, de imediato, à autoridade competente da Secretaria para adoção das providências cabíveis, nos termos do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais providências legais.

Art. 9º Na hipótese de omissão na adoção das medidas previstas nesta Portaria por parte da entidade parceira, a SES/MT poderá adotar as medidas previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável, inclusive aplicação de penalidades, observado o devido processo administrativo.

Art. 10 A entidade parceira responderá civil, administrativa e criminalmente por qualquer inserção, exclusão, edição fraudulenta de dados com objetivo de obter vantagem para si ou outrem, eximir-se de responsabilização ou causar danos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)